



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIRÁ

LEI N° 143/1998

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Ipirá no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sancionou a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVO**

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal do Idoso - CMI, órgão colegiado permanente do sistema descentralizado e participativo da Política do Idoso do Município de Ipirá, com caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo de composição paritária entre o governo e sociedade civil, observado o disposto no Art. VI da Lei Federal n. 8.842/94, de 04 de fevereiro de 1.994.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Idoso de Ipirá é vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, ou seja, o órgão responsável pela Assistência Social do Município, o qual coordenará a Política Municipal do Idoso com a participação do Conselho.

Art. 2° Nos termos da Lei Federal n. 8.842/94, de 04 de fevereiro de 1.994, o Conselho Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e a participação efetiva na sociedade.

Art. 3° Considerar-se-á o idoso, para efeito desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

**SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS**



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIRÁ

Art. 4º O Conselho Municipal do Idoso - CMI, reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - A família, a comunidade e os poderes municipais constituídos têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II - O processo de envelhecimento diz respeito à toda a comunidade Ipirense, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III - O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV - O idoso deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política; e
- V - As diferenças econômicas, sociais, culturais e o respeito às tradições dos vários segmentos da comunidade Ipirense deverão ser observadas pelos poderes públicos municipais e pela comunidade na aplicação desta Lei.

Art. 5º O Conselho Municipal do Idoso - CMI no desenvolvimento de suas ações terá como base as seguintes diretrizes:

- I - Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;
- II - Participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- III - Priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuem condições que garantam sua própria sobrevivência;
- IV - Descentralização político-administrativa;
- V - Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geogerontologia e na prestação dos serviços;
- VI - Implementação de um sistema de informações que permita a divulgação das políticas, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos da secretaria o governo municipal;
- VII - Estabelecimento de mecanismos que ofereçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania e os aspectos biopsiocossociais do envelhecimento; e
- VIII- Priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos municipais e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família.



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIRÁ

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I
DO CONSELHO

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal do Idoso - CMI:

- I - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- II - Propor e aprovar a elaboração de diagnósticos da população idosa do município, sob os aspectos biopsicossociais, políticos, econômicos e culturais no âmbito municipal;
- III - Formular, acompanhar e fiscalizar a política municipal do idoso em projetos de estudos e pesquisas que levem em conta fundamentalmente a sua inter-relação no sistema social vigente;
- IV - Propor e aprovar projetos de acordo com a política municipal do idoso;
- V - Deliberar sobre a adequação de projetos municipais de interesse do idoso;
- VI - Participar da elaboração das propostas orçamentárias das secretarias do governo municipal, visando a preservação dos recursos vinculados aos planos, programas e projetos da implementação da política municipal do idoso, bem como a destinação de recursos para a implementação de novos planos, programas e projetos;
- VII - Deliberar, fiscalizar e avaliar a execução e aplicação dos recursos orçamentários destinados aos projetos decorrentes da aplicação da política municipal do idoso;
- VIII - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e incentivar a participação de organizações representativas dos idosos na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- IX - Atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso na rede pública de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral e definição de programas preventivos;
- X - Acompanhar e avaliar as negociações de convênios e contratos afetos à área do idoso das organizações governamentais e não-governamentais e a efetiva aplicação dos recursos públicos municipais, estaduais e federais, controlando o desempenho das conveniadas;
- XI - Atuar na definição de alternativas para adequação dos currículos escolares da rede municipal aos conteúdos do processo de envelhecimento social;
- XII - Promover, em parceria com o governo municipal, as articulações intra e in-



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIRÁ

tersecretarias no âmbito municipal, estadual e federal necessárias à implementação da política municipal do idoso;

- XIII - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e promover a cada dois anos o Fórum Municipal do Idoso, no qual serão eleitos os representantes dos órgãos não governamentais ligados a atividades de interesse dos idosos para compor o Conselho Municipal do Idoso - CMI; e
- XIV - Manter comunicação com os demais Conselhos Municipais, com o Conselho Nacional e Estadual, bem como órgãos não governamentais que tenham atuação na área do idoso.

SEÇÃO II
DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

- Art. 7º A coordenação geral e a execução da Política do Idoso e a elaboração do plano de atendimento é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, competindo-lhe:
- I - Coordenar e executar as ações na área do idoso;
 - II - Elaborar o diagnóstico e propor o plano de atendimento do Idoso do Município, para compor o Plano Municipal de Assistência Social;
 - III - Propor ao Conselho Municipal do Idoso - CMI a política municipal do Idoso, suas normas gerais, bem como os critérios de propriedades e de elegibilidades, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;
 - IV - Elaborar a proposta orçamentária da área do Idoso, em conjunto com as demais áreas governamentais, especialmente a da Saúde, Assistência Social, Educação, Trabalho, Habitação, Urbanismo, Justiça, Esporte, Cultura e Lazer, encaminhando-a ao Prefeito Municipal, depois de apreciada e comprovada pelo CMI;
 - V - Encaminhar para a apreciação do Conselho Municipal do Idoso os relatórios semestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos destinados ao Idoso;
 - VI - Prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de atendimento ao idoso no Município, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal do Idoso;
 - VII - Formular políticas para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos na área do idoso;



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIRÁ

- VIII - Garantir o assessoramento técnico ao Conselho Municipal do Idoso, bem como a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Federal n. 8.842/94;
- IX - Articular-se com os órgãos responsáveis pela políticas de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Habitação, Justiça, Cultura, Educação, Esporte, Lazer e Urbanismo, visando garantir a implementação da Política Municipal do Idoso;
- X - Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso do Município, e
- XI - Criar banco de dados na área do idoso.

Art. 8º Para a implementação da Política Municipal do Idoso compete as Secretarias Municipais a efetivação de projetos nas seguintes áreas.

Na área de Assistência Social:

- a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;
- b) Estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros-dia, casas-lares, oficinas e abrigos de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;
- c) Promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- d) Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso; e
- e) Promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso.

Na área de Saúde:

- a) Garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;
- b) Prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso mediante programas e medidas profiláticas;
- c) Adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;
- d) Elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;
- e) Desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde dos Estados,



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIRÁ

- b) Zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.

Na área de Cultura, Esporte e Lazer:

- a) Garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais,
- b) Propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional;
- c) Incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
- d) Valorizar o registro, a memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural; e,
- e) Incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º O Conselho Municipal do Idoso - CMI é composto de 12 (doze) membros e respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre representantes paritários das Entidades governamentais e representantes dos idosos, respeitando os seguintes critérios:

- I - Seis representantes de entidades governamentais; sendo, dois representantes da Secretaria de Saúde e Promoção Social, dois da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, um da Secretaria de Administração e Finanças e um da Secretaria de Infra-estrutura,
- II - Seis representantes da Sociedade Civil organizada, podendo ser entre eles: usuários e suas organizações, entidades prestadoras e serviços de Atendimento do Idoso, trabalhadores do setor, representantes dos idosos do Município de Ipirá.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI executarão mandato por dois anos, facultada a recondução.



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIRÁ

do Distrito Federal e dos Municípios e entre os Centros de Referências em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;

- f) Incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos municipais;
- g) Realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação; e,
- h) Criar serviços alternativos de saúde para o idoso.

Na área de Educação:

- a) Adequar nos currículos, metodologias e material didático os programas educacionais destinados ao idoso;
- b) Inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimento sobre o assunto; e,
- c) Desenvolver programas educacionais, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento.

Na área do Trabalho:

- a) Garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado; e
- b) Criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadorias nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos do afastamento.

Na área da Habitação e Urbanismo

- a) Destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime e comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares;
- b) Incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria das condições de habitabilidade e adaptação de moradias, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;
- c) Elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular; e,
- d) Diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas.

Na área da Justiça:

- a) Promover e defender os direitos da pessoa idosa; e



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIRÁ

Parágrafo 2º O Conselho Municipal do Idoso - CMI será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros para mandato de dois anos permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo 3º As funções dos membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante a seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões ou participação em diligências.

Art. 10 Somente será admitida a participação, no CMI, de entidades juridicamente constituídas sem fins lucrativos e em regular funcionamento.

Art. 11 São órgãos do Conselho Municipal do Idoso - CMI:

- I - Plenário,
- II - Mesa Diretora,
- III - Secretaria Executiva.

Parágrafo 1º O Plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal do Idoso - CMI,

Parágrafo 2º A mesa diretora do Conselho Municipal do Idoso - CMI, eleita pela maioria absoluta dos votos na assembléia geral, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente, a quem cabe a representação do CMI,
- II - Vice-Presidente,
- III - 1º Secretário,
- IV - 2º Secretário

Parágrafo 3º A secretaria executiva, órgão de apoio técnico administrativo do CMI, é composta por um servidor municipal designado pelo Poder Executivo, ao qual competirá:

- I - Manter o cadastro atualizado das entidades e organizações de atendimento ao idoso do Município,
- II - Auxiliar o Conselho no preparo e coordenação de eventos promovido relacionados a capacitação e atualização de recur-



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIRÁ

...sos humanos envolvidos na prestação dos serviços junto a terceira idade; e,

III - Desenvolver outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo CMI.

Art. 12 Cumprido ao Poder Executivo Municipal providenciar a alocação de recursos humanos e materiais, se necessário, à instalação e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso - CMI e da Secretaria Executiva.

Art. 13 Para o atendimento das despesas de manutenção e instalação do CMI, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a movimentar créditos dentro do orçamento no presente exercício, da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

Art. 14 O Conselho Municipal do Idoso - CMI, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, elaborará e aprovará o seu Regimento Interno por maioria absoluta e submeterá ao Prefeito Municipal para homologação por Decreto.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15 Os recursos financeiros necessários à implantação ou execução das ações afetadas às áreas de Saúde, Assistência Social, Educação, Trabalho, Justiça, Habitação, Urbanismo, Cultura, Esporte e Lazer, serão consignados em seus respectivos orçamentos.

Art. 16 O primeiro Presidente do Conselho Municipal do Idoso - CMI será eleito após a promulgação do Regimento Interno do referido Conselho.

Art. 17 Qualquer alteração posterior a aprovação do Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI e da aprovação por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e Ipirá.

Art. 18 A posse dos primeiros membros do CMI dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIRÁ

- Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ, em 23 de junho de 1.998.

Registrado e Publicado
em, 23/Junho/1.998.



ADRIANA KASTER
Diretora de Administração



VALDIR ANTÔNIO GRIEBELER
Prefeito Municipal